

**DECRETO Nº 3.472, de 18 de Maio de 2022.**

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM (s) A, Declarações do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados a partir do exercício de 2021/ 22 e dá outras providências.

**Douglas Roberto Benini, Prefeito Municipal de Itaporanga**, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de



Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

CONSIDERANDO o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados à Prefeitura Municipal de Itaporanga, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente ao Departamento de Fiscalização Tributária do Município, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Os meses de janeiro a dezembro de **2021** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 31 de maio de 2022.



§ 2º Os meses de janeiro a março de **2022** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de junho de 2022.

§ 3º A partir do mês de maio de 2022, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o dia **25 do mês subsequente** ao fato gerador.

Art. 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Departamento de Fiscalização Tributária do Município o arquivo em formato.PDF, da Declaração Mensal, extraídos do PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga – [www.itaporanga.sp.gov.br](http://www.itaporanga.sp.gov.br)

Parágrafo Único - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 6º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º. O Secretario de Administração e Planejamento desta Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ITAPORANGA**

*Cidade Amada*



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, em 18 de maio de 2022.

**DOUGLAS ROBERTO BENINI**  
**Prefeito de Itaporanga**